

Quilombo/SC, 23 de março de 2022.

EXMA.
LEILA DIONE SCHAEFFER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO - SC

MENSAGEM Nº. 015/2022

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Câmara Municipal de Vereadores
Quilombo - SC

Recebido em 28/03/22

Responsável

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO E DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2022, DE MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023 E DE MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024, DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a revisão geral referentes ao período de março de 2019 a fevereiro de 2022, aplicando um novo vencimento base aos servidores públicos Municipais da Educação, além de um complemento temporário aos cargos que menciona, para que todos os cargos, incluindo servidores ativos e inativos, do Magistério do Município de Quilombo-SC alcancem o Piso Nacional do Magistério, incorporando o valor necessário para se atingir o referido piso ao Vencimento Básico de forma escalonada, sendo parte desse valor a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, com a concomitante criação de um Complemento Temporário, proporcional a cada cargo para se atingir a diferença entre o Piso Nacional e o Vencimento básico do servidor em questão até o mês de dezembro de 2022, e totalizando a partir de Janeiro de 2023 a incorporação do referido valor ao Vencimento Básico dos Servidores ativos e inativos do Magistério do Município de Quilombo-SC.

Além disso, propõe aos senhores a autorização desta Casa para que o Executivo Municipal possa aplicar a revisão geral anual em 2023, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência março de 2023, mediante a correção sobre o vencimento básico apurado em janeiro de 2023, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Propõe ainda a autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência março de 2024, mediante a correção sobre o vencimento básico apurado em março de 2023, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Salienta-se que o Município tem condições de absorver o impacto do reajuste proposto, conforme justificativa de impacto orçamentário em anexo.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022 – DE ____ DE ____ 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO E DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2022, DE MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023 E DE MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024, DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se realizar a revisão geral referentes ao período de março de 2019 a fevereiro de 2022, bem como adequar o Vencimento Básico/Piso do Magistério dos Servidores ativos e inativos do Magistério do Município de Quilombo-SC ao Piso Nacional do Magistério, incorporando o valor necessário para se atingir o referido piso ao Vencimento Básico de forma escalonada, sendo parte desse valor a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, com a concomitante criação de um Complemento Temporário, proporcional a cada cargo para se atingir a diferença entre o Piso Nacional e o Vencimento básico do servidor em questão até o mês de dezembro de 2022, e totalizando a partir de Janeiro de 2023 a incorporação do referido valor ao Vencimento Básico dos Servidores ativos e inativos do Magistério do Município de Quilombo-SC.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a revisão geral referente período de março de 2019 a fevereiro de 2022 para alterar o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos e provento dos inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar, alterando o ANEXO III da Lei Complementar 030/2001, conforme segue:

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BÁSICO RS
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2	20HS/SEM	I	R\$ 1.520,51
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	R\$ 1.652,28

	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	R\$ 3.304,58
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	R\$ 3.304,58
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	R\$ 3.976,55
Supervisor Escolar	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	IV	R\$ 3.846,00
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	R\$ 3.846,00

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder um complemento temporário aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal da Educação, a partir do mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar até a competência dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGO A HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BÁSICO R\$	COMPLEMENTO TEMPORÁRIO
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2	20HS/SEM	I	R\$ 1.520,51	R\$ 248,00
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	R\$ 1.652,28	R\$ 271,00

	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/S EM	VI	R\$ 3.304,58	R\$ 542,00
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/S EM	VI	R\$ 3.304,58	R\$ 542,00
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/S EM	III	R\$ 3.976,55	
Supervisor Escolar	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/S EM	IV	R\$ 3.846,00	
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/S EM	V	R\$ 3.846,00	

Parágrafo único. O valor de que trata o caput constante da Tabela nele mencionada será pago com verba própria sob a denominação "Complemento".

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao vencimento base dos servidores públicos municipais ativos e provento dos inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência janeiro de 2023, o valor correspondente ao complemento de que trata o Art. 2º desta Lei, conforme tabela abaixo, que passa a ser o ANEXO III.1 da Lei Complementar nº 030/2001.

**ANEXO III.1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BÁSICO R\$
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2	20HS/SEM	I	R\$ 1.768,51

	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	I a 7	20HS/SEM	II	R\$ 1.923,28
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	I a 7	40HS/SEM	VI	R\$ 3.846,58
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	I a 5	40HS/SEM	VI	R\$ 3.846,58
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	I a 7	40HS/SEM	III	R\$ 3.976,55
Supervisor Escolar	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	I a 7	40HS/SEM	IV	R\$ 3.846,00
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	I a 7	40HS/SEM	V	R\$ 3.846,00

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência março de 2023, mediante a correção sobre o vencimento básico constante da Tabela do Art. 3º da presente Lei Complementar, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas lotados na Secretaria Municipal de Educação a partir da competência março de 2024, mediante a correção sobre o vencimento básico apurado pelo Art. 4º da presente Lei Complementar, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 6º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Quilombo/SC, em ____ de ____ de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal